



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações detalhadas à Prefeitura de Sorocaba acerca da publicação tardia do Anexo Único da Lei nº 12.852, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como sobre seus impactos jurídicos, financeiros e atuariais.

CONSIDERANDO que nesta data foi publicada nota oficial informando que a Lei nº 12.852, de 19 de julho de 2023, está sendo republicada em razão de falha no envio do autógrafo legislativo contendo o respectivo Anexo Único, conforme indicado em publicação oficial decorrente do Ofício CMS nº 138/2026;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 16.405/2023)

LEI Nº 12.852, DE 19 DE JULHO DE 2023.

[Dispõe sobre os Fundos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município e dá outras providências].

Projeto de Lei nº 219/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Sorocaba, com gestão a cargo da Funserv - Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a administração dos seus recursos financeiros através de 2 (dois) Fundos:

I - Fundo Previdenciário;

II - Fundo de Reserva Previdenciária.

Art. 2º O Fundo Previdenciário será composto por:

I - contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dos respectivos entes públicos;

II - receitas recebidas da Compensação Previdenciária;

III - 50% (cinquenta por cento) das reservas financeiras previdenciárias existentes.

IV - transferência de ativos pelo Poder Executivo do Município, relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF, dos servidores ativos e inativos, da Administração Pública Indireta do Município e do Poder Legislativo, relativo ao fluxo mensal livre de vinculações constitucionais e legais, com vencimento a partir da competência julho/2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

NR.: A presente Lei nº 12.852, de 19 de julho de 2023, está sendo republicada decorrente da falha no envio do Autógrafo pela Câmara Municipal de Sorocaba, conforme solicitado no Ofício CMS nº 138/2026.

ANEXO ÚNICO

REF SEM LIVRE DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS		REF SEM LIVRE DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS	
	IPCA		IPCA
2012	41.761.289,62	2069	334.792.573,20
2013	49.200.624,97	2070	349.858.238,99
2014	46.189.445,14	2071	365.661.859,75
2015	46.283.570,17	2072	382.053.943,44
2016	58.442.028,83	2073	399.246.370,89
2017	52.709.883,13	2074	417.232.497,98
2018	55.085.772,68	2075	435.987.018,17
2019	57.560.432,24	2076	455.668.413,39
2020	60.159.872,60	2077	476.168.732,52
2021	62.861.452,86	2078	497.533.616,08
2022	65.688.028,24	2079	519.623.828,80
2023	68.641.909,96	2080	543.319.147,10
2024	71.730.795,93	2081	567.785.508,71
2025	74.958.981,73	2082	593.138.091,61
2026	78.331.822,40	2083	620.077.495,73
2027	81.856.754,41	2084	648.618.188,90
2028	85.540.306,06	2085	677.874.567,50
2029	89.389.632,24	2086	707.870.866,31
2030	93.412.155,14	2087	739.629.889,05
2031	97.615.262,22	2088	773.084.497,06
2032	102.008.408,82	2089	807.313.844,20
2033	106.598.792,22	2090	843.378.031,69
2034	111.395.732,64	2091	881.272.315,66
2035	116.408.340,63	2092	921.024.853,63
2036	121.644.924,84	2093	962.588.077,03
2037	127.121.026,94	2094	1.006.197.115,26
2038	132.841.462,11	2095	1.052.476.506,38
2039	138.813.345,95	2096	1.099.794.438,07
2040	145.046.220,70	2097	1.148.238.085,87
2041	151.549.200,63	2098	1.197.806.798,73
2042	158.331.979,84	2099	1.248.506.695,72
2043	165.414.555,95	2100	1.300.340.802,02
2044	172.899.146,11	2101	1.363.292.273,34
2045	180.796.004,00	2102	1.427.451.562,73
2046	189.113.864,68	2103	1.492.828.071,03
2047	197.851.989,64		

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852, de 19 de julho de 2023, instituiu relevante reorganização da estrutura financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Sorocaba, criando o Fundo Previdenciário e o Fundo de Reserva Previdenciária, com destinação específica de receitas e reservas previdenciárias;

CONSIDERANDO que a referida norma estabeleceu a transferência de ativos vinculados ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), relativos aos servidores ativos e inativos da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Administração Pública indireta e do Poder Legislativo, com previsão de fluxo financeiro contínuo até o exercício de 2117, constituindo elemento essencial para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário municipal;

CONSIDERANDO que o Anexo Único da Lei nº 12.852/2023 contém a projeção detalhada desses fluxos financeiros vinculados ao IRRF, com valores estimados por exercício e índice de atualização, constituindo parte integrante e materialmente indispensável para a compreensão e execução dos comandos legais ali previstos;

CONSIDERANDO que a ausência de publicação integral de norma legal ou de seus anexos essenciais pode comprometer a eficácia jurídica dos dispositivos que dependam diretamente dessas informações, sobretudo quando envolvem regras de natureza financeira, atuarial e orçamentária;

CONSIDERANDO que a correta publicidade dos atos normativos constitui requisito indispensável para sua validade e eficácia, especialmente quando vinculada à transferência de receitas públicas, formação de reservas previdenciárias e definição de compromissos financeiros de longo prazo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2023 estabeleceu obrigações financeiras relevantes ao Tesouro Municipal, inclusive quanto à cobertura de insuficiências financeiras previdenciárias e manutenção de reservas mínimas, circunstâncias que exigem absoluta clareza normativa e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o atual Projeto de Lei Complementar que trata da reorganização do Regime Próprio de Previdência Social propõe a revogação expressa da Lei nº 12.852/2023, tornando imprescindível a análise precisa da regularidade formal e da efetividade jurídica da norma que se pretende revogar;

CONSIDERANDO que eventuais inconsistências na publicação original de norma estruturante do sistema previdenciário municipal podem impactar diretamente a validade de atos administrativos, transferências financeiras, projeções atuariais e estudos técnicos que tenham utilizado como base os dispositivos da referida lei;

CONSIDERANDO que a transparência ativa e o acesso à informação são instrumentos essenciais para assegurar a confiança institucional e permitir o exercício pleno das funções fiscalizatórias do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a matéria em questão possui elevado impacto fiscal e previdenciário, com potencial repercussão sobre o equilíbrio financeiro do Município e sobre os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUEIRO à Prefeitura Municipal de Sorocaba que informe, por meio dos órgãos competentes, o que segue:

1. O Anexo Único da Lei nº 12.852, de 19 de julho de 2023, foi efetivamente publicado na íntegra à época de sua promulgação original em 2023? Indique a edição específica do Diário Oficial correspondente.
2. Em caso de ausência ou incompletude da publicação original, qual foi a data exata da republicação integral do referido Anexo Único, bem como o fundamento administrativo e jurídico utilizado para sua republicação.?
3. Houve parecer jurídico formal reconhecendo eventual falha na publicação original da Lei nº 12.852/2023 e indicando os efeitos jurídicos decorrentes dessa situação?
4. A ausência inicial do Anexo Único comprometeu, ainda que parcialmente, a eficácia jurídica dos dispositivos legais relacionados à transferência de receitas e formação dos fundos previdenciários?
5. Houve execução financeira baseada nas disposições da Lei nº 12.852/2023 antes da republicação integral do respectivo Anexo Único?
6. Quais valores efetivamente foram transferidos ao Fundo Previdenciário com base nas disposições do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 12.852/2023 desde sua promulgação até a presente data?
7. Os estudos atuariais utilizados na elaboração do atual Projeto de Lei Complementar que reorganiza o RPPS consideraram integralmente os fluxos financeiros previstos no Anexo Único da Lei nº 12.852/2023?
8. Houve revisão atuarial após a republicação do Anexo Único, indicando eventual alteração nas projeções financeiras do sistema previdenciário municipal?
9. A revogação da Lei nº 12.852/2023 prevista no novo Projeto de Lei Complementar contempla integral substituição das regras financeiras anteriormente estabelecidas?
10. Qual será o destino dos recursos atualmente vinculados aos fundos instituídos pela Lei nº 12.852/2023 após eventual revogação da referida norma?
11. Houve comunicação formal aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da republicação tardia do Anexo Único da Lei nº 12.852/2023?
12. Foram adotadas medidas administrativas internas para apuração da falha no envio do autógrafo legislativo que resultou na ausência inicial do referido Anexo?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

13. Há estimativa de impacto financeiro decorrente de eventual alteração na vigência material dos dispositivos vinculados ao Anexo Único?
14. Houve, em algum momento, divergência entre valores previstos em estudos atuariais e aqueles efetivamente constantes do Anexo Único republicado?
15. Existe registro de que contratos, decisões administrativas ou atos financeiros relevantes tenham sido fundamentados diretamente em valores constantes do Anexo Único antes de sua republicação oficial?
16. Há evidência documental de que o conteúdo do Anexo Único tenha sido utilizado informalmente, internamente ou por órgãos técnicos, antes de sua efetiva publicação oficial?
17. O Poder Executivo possui mecanismos formais de auditoria normativa que garantam a verificação da integridade documental das leis promulgadas, especialmente aquelas que envolvem compromissos financeiros de longo prazo? Ida

Atenciosamente,

Sorocaba, 30 março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600390032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 30/03/2026 19:31

Checksum: 2AE2C04039F186DC1003FD2F3EAE536CB158D4473FC2542F11415866D74815DE

